

**LEI MUNICIPAL Nº 639/05, DE 21 DE OUTUBRO DE 2005.**

*Determina alterações na Lei Municipal nº. 2.012, de 28.08.91, recepcionada, que institui o Fundo de Seguridade Social do Servidor e dá outras providências.*

**ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I :**

**Art. 1º** - O inciso I, do art. 2º., da Lei Municipal nº. 2.012, de 28 de agosto de 1991, recepcionada, que institui o Fundo de Seguridade Social do Servidor, com as alterações propostas, acrescido dos § 1º e 2º., passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º. (...)**

**I - A contribuição social do servidor público ativo do Município – Administração Centralizada e Câmara Municipal -, para a manutenção do Fundo de Seguridade Social do Servidor, será de 11% (onze por cento) incidente sobre a totalidade da base de contribuição.**

**§ 1º Entende-se como base de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, excluídas:**

**I - as diárias para viagens;**

**II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;**

**III - a indenização de transporte;**

**IV - o salário-família;**

**V - o auxílio-alimentação;**

**VI – as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;**

**LEI MUNICIPAL Nº 639/05, DE 21 DE OUTUBRO DE 2005.**

**VII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança; e**

**VIII - o abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.**

**§ 2º O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do art. 40 da Constituição Federal.”**

**Art. 2º - O inciso II, do art. 2º., da Lei Municipal nº. 2.012, de 28 de agosto de 1991, recepcionada, que institui o Fundo de Seguridade Social do Servidor, com as alterações propostas, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“II - a contribuição do Município - Administração Direta e Câmara de Vereadores - para o Fundo de Seguridade Social do Servidor será de 13% (treze por cento) sobre o valor total da folha de pagamento dos servidores, a que se refere o art. 1º., desta Lei.”**

**Art. 3º - É acrescentado à Lei Municipal nº. 2.012, de 28 de agosto de 1991, recepcionada , que institui o Fundo de Seguridade Social do Servidor, o art. 2ºa., com a seguinte redação:**

**“Art. 2ºa. - Os aposentados e os pensionistas do Município - Administração Direta e Câmara de Vereadores -, contribuirão com 11% (onze por cento) para o Fundo de Seguridade Social do Servidor, incidentes sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas de acordo com os critérios estabelecidos no art. 40 da Constituição Federal e nos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.”**

**Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas.**

**LEI MUNICIPAL Nº 639/05, DE 21 DE OUTUBRO DE 2005.**

**Art. 5º** – Esta Lei entrará em vigor após decorridos noventa dias da data da sua publicação, no local de costume.

**Art. 6º** – Revogam-se às disposições em contrário, especialmente, na sua totalidade, as contidas na Lei Municipal nº. 446/03, de 26 de maio de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO  
PEIXOTO, RS, 21 de outubro de 2005.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se. Cumpra-se.

Em 21-10-05.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,  
Secretário.